

# DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília  
University of Brasília Law Journal

VOLUME 8 - NÚMERO 2 - Maio - Agosto - 2024

## DIREITO, SAÚDE E DIVERSIDADE

DIREITO, SAÚDE E DIVERSIDADE



DIREITO



**ANTIDISCRIMINAÇÃO, AIDS E ORIENTAÇÃO SEXUAL NA  
CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1987/8861**

**Douglas Antonio Rocha Pinheiro Iago Masciel Vanderlei**

**DESAFIOS ATUAIS DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL**

**LGBT87Maria do Socorro Veloso de AlbuquerqueManoel Sebastião da  
Costa Lima JúniorFrancisco Emanuel Alves Gonçalves**

**TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE:**

**obstáculos impostos pela realidade brasileira 27Maria Tereza Fonseca  
DiasCaio Benevides Pedra**

**A DESPATOLOGIZAÇÃO DAS IDENTIDADES DE GÊNERO TRANS: O  
DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO 183**

**Patrícia Borba  
MarchettoMarina Silveira**

**(DES)PATOLOGIZAÇÃO DA TRANSEXUALIDADE NO BRASIL: entre  
a determinação identitária e direito à saúde119**

**Maria Clara Crespo  
Bauner Mateus Miguel Oliveira**

**SAÚDE E BIOTECNOLOGIA DE GÊNERO: (RE)PRODUÇÃO DO CORPO  
PELO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR 149**

**Janaina Machado  
SturzaGabrielle Scola DutraPaula Fabíola Cigana**

**O CORPO IMPEDIDO DE CONSTITUIR FAMÍLIA: FARMACOPODER E  
PARENTALIDADE DE PESSOAS TRANS**

**Alexandre Gustavo Melo Franco  
de Moraes BahiaSaulo Tete de Oliveira CamêlloThais Alcione Santana**

**ENTRAVES PARA O ACESSO À HORMONIOTERAPIA PARA PESSOAS  
TRANS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

**Paulo Fernando Soares Pereira  
Thiago Allisson Cardoso de JesusFelipe Laurêncio de Freitas Alves**

**CRIANÇAS INTERSEXO E CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL:**

**INTERVIR PARA QUE(M)?241Luiz Geraldo do Carmo GomesLeonardo  
Bocchi Costa**



latindex

Sistema Regional de Información  
en línea para Revistas Científicas de América Latina,  
el Caribe, España y Portugal

Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.  
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 8, N. 2 (mai./ago. 2024) –  
Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito.

Quadrimestral. 2024.

ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)

ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)

D.O.I. 10.26512/2357-8009822024

Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)

1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,  
Faculdade de Direito.

Revista de Direito da Universidade de Brasília  
University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao Programa de Pós-graduação  
em Direito da Universidade de Brasília

Maio – Agosto de 2024, volume 8 , número 2

D.O.I. 10.26512/2357-8009822024

---

## **CORPO EDITORIAL**

### **EDITORA-CHEFE**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

### **EDITORES**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Daniela Marques de Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Evandro Piza Duarte

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Fabiano Hartmann Peixoto

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Gabriela Garcia Batista Lima Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Janaína Lima Penalya da Silva

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcelo da Costa Pinto Neves

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Othon de Azevedo Lopes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Simone Rodrigues Pinto

### **CONSELHO CIENTÍFICO**

Universität Bielefeld, Alemanha – Ifons Bora

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil – Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil – Ana Lúcia Sabadell

Universidade de Connecticut, Estados Unidos – Ángel Oquendo

Universidade de Glasgow, Escócia – Emílios Christodoulidis

Universidade Federal de Goiás, Brasil – Francisco Mata Machado Tavares

Universität Flensburg, Alemanha – Hauke Brunkhorst

University of Luxembourg, Luxemburgo – Johan van der Walt

Universidade Agostinho Neto, Angola – José Octávio Serra Van-Dúnem

University of Glasgow, Escócia – Johan van der Walt

Universidade de Helsinque, Finlândia – Kimmo Nuotio  
Masayuski Murayama – Universidade Meiji, Japão  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil – Leonel Severo Rocha  
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil – Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira  
Universidade Meiji, Japão – Masayuski Murayama  
Universidade Clássica de Lisboa, Portugal – Miguel Nogueira de Brito  
Universidade Federal do Piauí, Brasil – Nelson Juliano Cardoso Matos  
Universidade Federal do Pará, Brasil – Paulo Weyl  
Universidade Católica de Santos, Brasil – Olavo Bittencourt Neto  
Universidad de Los Andes, Colômbia – René Fernando Urueña Hernandez  
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil – Thiago Paluma  
Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha – Thomas Vesting  
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil – Valesca Raizer Borges Moschen  
Universidade de São Paulo, Brasil – Virgílio Afonso da Silva

### **SECRETÁRIA EXECUTIVA**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

### **EQUIPE DE REVISÃO**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Cleomara Elena Nimia Salomoni Moura  
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa  
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias  
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira  
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Mariana César Deonísio

### **EQUIPE DE EDITORAÇÃO**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Cleomara Elena Nimia Salomoni Moura  
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa  
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias  
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira

## **DIAGRAMAÇÃO**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Cleomara Elena Nimia Salomoni Moura

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Mariana César Deonísio

## **ASSISTENTES**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Kelly Martins Bezerra

## **CAPA**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Lopes Matos Carneiro de Farias

## **IMAGEM**

Imagem de Khanh Trinh por Pixabay por Pixabay. Disponível em <https://pixabay.com/pt/illustrations/pessoas-rostos-diversidade-humanos-7805580/>: Acesso em: 30 de Ago. 2024.

# DIREITO.UnB

*Revista de Direito da Universidade de Brasília*  
*University of Brasilia Law Journal*

**V. 08, N. 02**

Maio – Agosto de 2024

D.O.I. 10.26512/2357-8009822024

## SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL 13

Inez Lopes

AGRADECIMENTOS 15

Inez Lopes

PREFÁCIO 19

Inez Lopes

### DOSSIÊ TEMÁTICO

ANTIDISCRIMINAÇÃO, AIDS E ORIENTAÇÃO SEXUAL NA CONSTITUINTE  
BRASILEIRA DE 1987/88 29

Douglas Antonio Rocha Pinheiro

Iago Masciel Vanderlei

DESAFIOS ATUAIS DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL LGBT 67

Maria do Socorro Veloso de Albuquerque

Manoel Sebastião da Costa Lima Júnior

Francisco Emanuel Alves Gonçalves

TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE:  
obstáculos impostos pela realidade brasileira 91  
Maria Tereza Fonseca Dias  
Caio Benevides Pedra

A DESPATOLOGIZAÇÃO DAS IDENTIDADES DE GÊNERO TRANS: O DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO 129

Patrícia Borba Marchetto  
Marina Silveira

(DES)PATOLOGIZAÇÃO DA TRANSEXUALIDADE NO BRASIL: entre a determinação identitária e direito à saúde 151

Maria Clara Crespo Bauner  
Mateus Miguel Oliveira

SAÚDE E BIOTECNOLOGIA DE GÊNERO: (RE)PRODUÇÃO DO CORPO PELO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR 173

Janaína Machado Sturza  
Gabrielle Scola Dutra  
Paula Fabíola Cigana

O CORPO IMPEDIDO DE CONSTITUIR FAMÍLIA: FARMACOPODER E PARENTALIDADE DE PESSOAS TRANS 199

Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia  
Saulo Tete de Oliveira Camêllo  
Thaís Alcione Santana

ENTRAVES PARA O ACESSO À HORMONIOTERAPIA PARA PESSOAS TRANS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE 223

Paulo Fernando Soares Pereira  
Thiago Allisson Cardoso de Jesus  
Felipe Laurêncio de Freitas Alves

CRIANÇAS INTERSEXO E CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL: INTERVIR PARA QUE(M)? 253

Luiz Geraldo do Carmo Gomes  
Leonardo Bocchi Costa



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**  
Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?  
Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>  
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.

**NOTA EDITORIAL**

## NOTA EDITORIAL

Temos o prazer de anunciar o lançamento da Revista DIREITO.UnB, do volume 8º, número 2 edição de 2024. Esta publicação, vinculada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB), é indexada no Portal de Periódicos CAPES, com classificação A2, e também está presente no Diadorim e no Latindex.

Nesta edição, o dossiê temático aborda ***Direito, saúde e diversidade***, organizado pelos grupos de pesquisa “Direito e Saúde LGBT+” (CNPq-UFOP), “Moinho Jurídico” (CNPq-UFPE) e “Estudos Qonstitucionais” (CNPq-UnB), o presente Dossiê é organizado pela editoria convidada, integrada pelo Prof. Dr. Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia (UFOP), pela Profa. Dra. Antonella Bruna Machado Torres Galindo (UFPE) e pelo Prof. Dr. Douglas Antonio Rocha Pinheiro (UnB).

A edição temática apresenta artigos especiais relacionados, entre outros, às políticas de prevenção e tratamento de IST para a população LGBTQIAP+, às práticas estigmatizadoras e/ou microagressivas dos sistemas de saúde e clínicas de saúde sexual e reprodutiva em relação à população LGBTQIAP+, e à capacitação de profissionais da saúde em relação às especificidades de atendimento à população LGBTQIAP+.

No presente dossiê temático, são apresentados os artigos submetidos à revista mediante o sistema duplo-cego por pares, de igual relevância no contexto jurídico-nacional, contribuindo para as meditações sobre o tema que merecem destaque. Os pesquisadores desenvolvem reflexões sobre os “obstáculos impostos pelo Brasil a travestis e transexuais no que diz respeito ao sistema público de saúde”, “antidiscriminação, AIDS e orientação sexual na constituinte brasileira de 87/88”, “política nacional de saúde integral LGBT e os desafios a serem enfrentados na atualidade”, “o direito à saúde e a despatologização

transexualidade no Brasil”, “saúde e biotecnologia de gênero no processo de reprodução e produção do corpo pelo processo transexualizador”, “despatologização das identidades de gênero”, “hormonioterapia para pessoas trans em privação de liberdade”, “crianças intersexo e cirurgia de redesignação sexual”, “a parentalidade de pessoas transgêneros atravessando dispositivos de poder por meio de políticas de saúde LGBT”.

Boa leitura!

Inez Lopes

Editora-chefe

Revista Direito.UnB



# DIREITO.UnB

Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB**?

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>  
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.

# **AGRADECIMIENTOS**

## **AGRADECIMENTOS**

A partir deste ano, a Revista Direito.UnB passou a contar com o DOI (Digital Object Identifier), obtido oficialmente a partir desta edição. Parabenizamos todos que se dedicaram para mais esse sucesso da revista, especialmente os esforços do Programa de Pós-Graduação, da direção da Faculdade de Direito, e da Biblioteca Central da UnB.

Agradecemos também a todas as pessoas que contribuíram para a realização da segunda edição de 2024, incluindo professores de diversas instituições de ensino superior, estudantes, técnicos e estagiários, cujos esforços têm sido fundamentais para garantir a regularidade das publicações.

Este dossiê especial expressa gratidão aos professores e professoras que colaboraram na organização da temática, proporcionando a inclusão de pesquisas científicas sobre Direito, Saúde e Diversidade.

Por fim, estendemos nossos agradecimentos aos grupos de pesquisa Direito e Saúde LGBTQ+ (CNPq - UFOP), Moinho Jurídico (CNPq - UFPE), e Estudos Qonstitucionais (CNPq - UnB), cuja colaboração mútua resultou na apresentação de estudos inéditos sobre o tema para esta publicação.

Gratidão!



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**  
Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?  
Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>  
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.



latindex

Sistema Regional de Información  
en línea para Revistas Científicas de América Latina,  
el Caribe, España y Portugal

# **PREFÁCIO**

## PREFÁCIO

### DIREITO, SAÚDE E DIVERSIDADE

**Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia**

Doutor em Direito (UFMG). Bolsista de Produtividade do CNPq. Professor Associado na UFOP.

E-mail: alexandre@ufop.edu.br



Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5461-7848>

**Antonella Bruna Machado Torres Galindo**

Doutora em Direito (UFPE). Professora Associada na UFPE.

Vice-Diretora da Faculdade de Direito da UFPE.

E-mail: antonella.galindo@ufpe.br



Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8787-4119>

**Douglas Antonio Rocha Pinheiro**

Doutor em Direito (UnB). Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em

Direito da UnB.

E-mail: darpinheiro@unb.br



Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0970-0842>

Há alguns meses nos juntamos para a produção de um número especial da Revista Direito.UnB (ISSN 2357-8009), periódico vinculado à Faculdade e ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB.

Com apoio dos grupos de pesquisa “Direito e Saúde LGBT+” (CNPq-UFOP), “Moinho Jurídico” (CNPq-UFPE) e “Estudos Qonstitucionais” (CNPq-UnB), o presente Dossiê é organizado pela editoria convidada, integrada pelo Prof. Dr. Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia (UFOP), pela Profa. Dra. Antonella Bruna Machado Torres Galindo

(UFPE) e pelo Prof. Dr. Douglas Antonio Rocha Pinheiro (UnB).

A proposta do Dossiê vem na convergência das pesquisas realizadas por nós em nossos Grupos de Pesquisa, a saber, a discussão sobre os desafios da minoria LGBTQIAP+ no questionamento sobre como (ou se) o Direito é capaz de abarcar as demandas relativas à diversidade sexual e de gênero, particularmente, o desafio de garantia de acesso universal, integral e equânime à saúde de pessoas LGBTQIAP+. O que nos motiva, então, na elaboração do Dossiê é a constatação de que, apesar de avanços havidos nos âmbitos administrativo (federal, estadual e municipal), judiciário e, em menor medida legislativo (aqui apenas estadual e municipal, já que, até a presente data, o Brasil não conta com nenhuma lei federal que trate da minoria LGBTQIAP+), o Direito ainda está muito longe de ser capaz de absorver as demandas por reconhecimento da diversidade, uma vez que esta implica no questionamento das bases sobre as quais o Direito Moderno se estrutura (isto é, um sistema moderno e, portanto, europeu, ocidental, branco, cristão e cisheteronormativo)– aliás, o mesmo se pode dizer da Medicina, outro campo de poder-saber relevante para o presente.

No Brasil, particularmente, a questão ainda é mais grave, pois, como dito, não contamos com nenhuma lei federal que garanta qualquer direito aos LGBTQIAP+. Ao contrário, o que se vê no Congresso Nacional são discursos e propostas de retrocesso aos pequenos avanços conseguidos principalmente via Judiciário.

A questão do direito à saúde se mostra particularmente preocupante quando, inclusive em razão da pandemia do COVID-19, ficou claro o acesso desigual e precário que minorias sexuais têm a consultas, exames e tratamentos, violando os princípios sobre os quais o SUS se sustenta: universalidade, equidade e integralidade. Apesar de haver normativas administrativas sobre uma “Política Nacional de Saúde Integral da População LGBT”, aprovada há mais de 10 (dez) anos, os dados mostram que muito pouco (ou quase nada) foi efetivado. Nesse passo há problemas não apenas quanto à ausência de leis (federais) a tratar da questão, mas também se percebem omissões e ações contrárias ao Direito por parte também de profissionais da saúde e de agências como a OMS e o Ministério da Saúde.

**Qual o papel do Direito face a isso? Aliás, é o Direito, tal qual o conhecemos, capaz de fornecer as respostas urgentes e adequadas de que se necessita?**

Para tentar fornecer um quadro a respeito destas questões foram estabelecidos alguns **Eixos Temáticos** que deveriam nortear os/as autores/as que desejassem participar do Dossiê:

1. Políticas de prevenção e tratamento de IST para a população LGBTQIAP+;
2. Práticas estigmatizadoras e/ou microagressivas dos sistemas de saúde e clínicas de saúde sexual e reprodutiva em relação à população LGBTQIAP+;
3. Capacitação de profissionais da saúde em relação às especificidades de atendimento à população LGBTQIAP+;
4. Afirmação histórica do direito à saúde física e mental da população LGBTQIAP+;
5. Processos jurídico-políticos hegemônicos de patologização das orientações sexuais e das identidades de gênero;
6. Análises de direito comparado sobre políticas públicas e precedentes jurisprudenciais relativos ao direito à saúde da população LGBTQIAP+;
7. Direito à saúde da população LGBTQIAP+ em privação de liberdade;
8. Análise interseccional do direito à saúde da população LGBTQIAP+ segundo os marcadores sociais de raça, classe e/ou gênero;
9. Êxitos e entraves na efetivação brasileira da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT).

Recebemos **38 (trinta e oito) textos**, de autores/as de todas as regiões do País. Todos os textos passaram por, pelo menos, duas avaliações cegas – podendo ter recebido até uma terceira avaliação em caso de divergência entre os resultados das avaliações anteriores. Destes foram selecionados **9 (nove) para o Dossiê** e ainda um outro será publicado no mesmo número, mas fora do mesmo. Sabemos, pelo teor das avaliações, da qualidade e profundidade dos textos apresentados, o que tornou muito difícil a tarefa de selecionar os textos que ora se apresentam.

Dos textos que compõem o Dossiê podemos agrupá-los em algumas temáticas. Começamos por um texto que resgata os debates havidos na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) a respeito do grave problema da epidemia de Aids e sua relação, muito forte à época, com a homossexualidade, o que reforçava os estereótipos depreciativos por que homens gays e bissexuais, além de travestis passavam. Vale lembrar que à época também os hemofílicos eram um “grupo de risco”, uma vez que não havia, até então,

testagem do sangue doado. No texto “**ANTIDISCRIMINAÇÃO, AIDS E ORIENTAÇÃO SEXUAL NA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1987/88**”, os autores trazem os debates havidos na ANC sobre a não discriminação de pessoas por orientação sexual e identidade de gênero, inclusive a discriminação em razão da sorologia positiva para o HIV. Lembram o trabalho da VIII Conferência Nacional de Saúde, de 1986, que pavimentou as bases do que viria a ser o SUS na Constituição de 1988, inclusive tendo um tópico específico na Conferência sobre “Aids e Constituinte”. Ao mesmo tempo, na ANC, houve vários debates, inclusive por emendas populares, sobre o enfrentamento à Aids: tanto discursos e propostas progressistas quanto conservadores. Aliás, os autores lembram como foi proposto e, depois, retirada a inclusão da vedação à discriminação por “opção sexual” na ANC. Mostram como foi tratada a epidemia da AIDS até o momento em que se deu a ANC e como aquela doença contribuiu negativamente, inclusive nos trabalhos constituintes, para a interrupção da afirmação de direitos que o então “Movimento Homossexual Brasileiro” (MHB) vinha conseguindo.

Ainda tratando a questão em termos gerais, o texto “**DESAFIOS ATUAIS DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL LGBT**”, que conta com autores da área da Saúde Pública, revisita a Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, um marco para a discussão da saúde integral da população LGBTQIAP+, que, no entanto, como mostrado pelos autores, não logrou sair do papel. Vale ressaltar que os autores lembram que a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero é um determinante social de saúde, o que tem implicações diretas sobre o conceito de vulnerabilidade em saúde daquela população, a demandar, por isso, políticas direcionadas, como a referida Portaria deveria ter proporcionado. Como uma das razões para o insucesso da política, os autores apontam para a falta de formação em sexualidade e gênero dos profissionais da saúde, a ausência de mais pesquisas sobre a população LGBTQIAP+ na área da saúde e, hoje, inclusive, a necessidade de atualização da Política, dada a evolução das discussões, de forma que o SUS cumpra a missão não só de ofertar saúde universal e gratuita, mas também que esta seja integral e equitativa: a equidade em saúde é essencial para se reconhecer que grupos possuem necessidades específicas que precisam de atenção e cuidados também especiais.

Os próximos seis textos se debruçaram sobre diferentes questões de saúde da população trans e travesti, o que mostra a atualidade do tema e a necessidade de sua atenção, por profissionais do Direito e da Saúde.

No texto **“TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE: OBSTÁCULOS IMPOSTOS PELA REALIDADE BRASILEIRA”**, os autores trazem um panorama sobre as barreiras (in)visíveis de acesso integral à saúde de pessoas trans e travestis. São trazidas publicações e dados que buscam mostrar o “estado da arte” sobre o tema, inclusive com a discussão de medidas propostas por movimentos sociais, que, no entanto, não têm sido eficazes em contornar o problema, principalmente pela sua não efetivação plena.

Dois textos lembram os processos de despatologização de pessoas trans/travestis. Em **“A DESPATOLOGIZAÇÃO DAS IDENTIDADES DE GÊNERO TRANS: O DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO”**, as autoras mostram as razões pelas quais o corpo trans foi (e é) rejeitado, inclusive pelo Direito e, particularmente aqui, pela Medicina. Questionam a origem da patologização daquele corpo que não se tinha como “saudável” e a importância, para os dias de hoje, da retirada do estigma de doença. Mostram como a transexualidade é transgressora das normas de gênero e, por isso, historicamente é lançada à categoria de “doença”, uma vez que Direito e Medicina, como sistemas (modernos) de poder, selecionam aquilo que é lícito/são. Já a transexualidade, como argumentam, transborda as barreiras artificiais que fixam uma binariedade forçada e mostram a pluralidade e fluidez da experiência humana. No texto **“(DES)PATOLOGIZAÇÃO DA TRANSEXUALIDADE NO BRASIL: ENTRE AUTODETERMINAÇÃO IDENTITÁRIA E DIREITO À SAÚDE”**, os autores, além de mostrarem o caminho desde a patologização e despatologização, se concentram nas repercussões que a retirada da transexualidade do rol de doenças implica, como, por exemplo, uma reinterpretação e ampliação das demandas pelo processo transexualizador. Daí o texto parte para questionar qual a base para essa cirurgia: estaria ela no âmbito do direito à saúde ou à identidade? A pergunta é importante, inclusive, pela necessária reivindicação de pessoas trans pela ampliação da hoje precária oferta das cirurgias custeadas pelo SUS. Para os autores, a resposta é a soma da perspectiva dos direitos de personalidade com a do direito à saúde.

Ainda no âmbito da cirurgia e hormonioterapia de pessoas trans, o artigo **“SAÚDE E BIOTECNOLOGIAS DE GÊNERO: (RE)PRODUÇÃO DO CORPO PELO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR”**, as autoras, a partir de Paul Preciado, e também de Butler e Foucault, questionam as tecnologias de gênero impostas pelo que o primeiro referencial teórico define como “era da farmacopornografia”. Objetivam mostrar como as cirurgias

de redesignação sexual e hormonioterapia no sistema público de saúde estão ligados à biopolítica. A questão que atravessa o texto é questionar em que medida aqueles protocolos de saúde têm um lugar próprio relacionado à performatividade de gênero, ou seja, questiona-se a imposição da farmacopornografia face à necessidade de se transpor o código binário.

O texto **“O CORPO IMPEDIDO DE CONSTITUIR FAMÍLIA: FARMACOPODER E PARENTALIDADE DE PESSOAS TRANS”**, também partindo de referenciais teóricos similares ao anterior, irá abordar uma outra questão específica: em que medida a farmacopornografia impõe esterilidade aos homens trans, retirando-lhes os direitos reprodutivos e de planejamento familiar. Para superação dos obstáculos teóricos e práticos a que estão submetidos homens trans, o texto entende necessário superar-se tanto uma concepção de igualdade formal como material, insuficientes para dar conta das demandas por diversidade que aqueles sujeitos pleiteiam.

Ainda sobre hormonioterapia de pessoas trans, o texto **“ENTRAVES PARA O ACESSO À HORMONIOTERAPIA PARA PESSOAS TRANS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE”** aborda questão de extrema relevância que é o “estado de coisas inconstitucional” do sistema carcerário brasileiro, especificamente aqui, a violação aos direitos de personalidade e de saúde de pessoas trans que, uma vez encarceradas, se veem impossibilitadas de continuar seus tratamentos hormonais. Há aqui tanto violação à Política Nacional de Saúde Integral LGBT quanto à Política Nacional de Saúde de Pessoas Encarceradas, além é claro, de violação à Lei de Execução Penal, à Constituição e a normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

O último texto do Dossiê se volta para pessoas Intersexo: **“CRIANÇAS INTERSEXO E CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL: INTERVIR PARA QUE(M)?”**, no qual os autores trazem para a discussão do Direito (e da Medicina) a grave violação do direito à integridade física do intersexual que, por decisão da família e de médicos, impõe a um recém-nascido sua mutilação a fim de que ele possa ser “enquadrado” no binarismo de gênero (tudo com base em Resolução do CFM que regula esse procedimento). Mostram que a intersexualidade desafia os conceitos redutores de complexidade (do Direito e da Medicina) sobre o gênero, o que demanda novas formas de se lidar com a questão para além da fixação em padrões binários de gênero.

Assim é que este Dossiê traz um retrato de algumas das principais questões que

envolvem a necessidade de reformulação de teorias e práticas, desde a academia até os locais de trabalho de profissionais da Saúde e do Direito no que toca à compreensão de que o reconhecimento da diversidade como um dado, e também como um princípio, implica em grandes desafios. Esperamos poder contribuir com essas discussões e com o início de produção de respostas, certos de que ainda estamos muito longe do ponto ideal para lidar com tais questões.

Belo Horizonte, Recife e Brasília, agosto de 2024

**Prof. Dr. Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia**

Doutor em Direito (UFMG). Bolsista de Produtividade do CNPq. Professor Associado na UFOP.

**Profa. Dra. Antonella Bruna Machado Torres Galindo**

Doutora em Direito (UFPE). Professora Associada na UFPE. Vice-Diretora da Faculdade de Direito da UFPE.

**Prof. Dr. Douglas Antonio Rocha Pinheiro**

Doutor em Direito (UnB). Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB.



# DIREITO.UnB

Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>

e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.



latindex

Sistema Regional de Información  
en línea para Revistas Científicas de América Latina,  
el Caribe, España y Portugal

# (DES)PATOLOGIZAÇÃO DA TRANSEXUALIDADE NO BRASIL: ENTRE AUTODETERMINAÇÃO IDENTITÁRIA E DIREITO À SAÚDE

## (DE)PATHOLOGIZATION OF TRANSSEXUALITY IN BRAZIL: BETWEEN IDENTITY SELF-DETERMINATION AND THE RIGHT TO HEALTH

Recebido: 10/12/2023

Aceito: 20/06/2024

### Maria Claudia Crespo Brauner

Doutora em Direito pela Université de Rennes I - França (1993); Pós-Doutorado na Universidade de Montreal 1 - Canadá (2004). Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG - RS. É membro do Réseau Universitaire International de Bioéthique (RUIB) criado na França; pesquisadora do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

E-mail: [mccbrauner@hotmail.com](mailto:mccbrauner@hotmail.com)



Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1264-9811>

### Mateus Miguel Oliveira

Doutorando em ciências jurídicas e sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, da Universidade Federal Fluminense (UFF), na linha de pesquisa "Conflitos Socioambientais, Rurais e Urbanos". Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social, da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), na Linha de Pesquisa "Direitos Humanos, Diversidade e Sociedade Digital" (2023).

E-mail: [mateus.miguel624@gmail.com](mailto:mateus.miguel624@gmail.com)



Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6176-2402>

## RESUMO

O artigo problematiza a patologização da transgeneridade, entendida enquanto processos socioculturais,



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

*This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.*

justificados por subsídios morais dos discursos jurídicos, médicos e religiosos, que corroboraram não só para o controle e marginalização das corporalidades trans, mas, também, a sua inclusão nos “transtornos da identidade sexual”, conforme a subcategoria F64.0, listada na 10ª Classificação Internacional de Doenças (CID), da Organização Mundial da Saúde (OMS). Porém, as constantes reivindicações dos movimentos sociais pelos direitos à dignidade, identidade, privacidade, liberdade, integridade física e moral, e que reconhecem os direitos da personalidade para essa população, resultou na despatologização da transexualidade na 11ª revisão da CID, em 2019, sendo agora classificada como “incongruência de gênero” (CID 11 – HA6Z). Essa alteração possui diversas repercussões, dentre as quais destacamos as novas interpretações sobre o processo transexualizador, ou seja, ações ambulatoriais e hospitalares para acolher pessoas que desejam realizar os procedimentos de afirmação de gênero. No Brasil, o custeio público para essas ações são justificadas pela perspectiva do direito à identidade ou à saúde? Eis o problema de pesquisa, que será conduzido pelo método hipotético-dedutivo e revisão bibliográfica, objetivando investigar, entre outras coisas, os pressupostos normativos e deontológicos para assegurar as políticas públicas necessárias ao bem-estar físico, psíquico e moral da população transexual.

**Palavras-chave:** Transexualidade; despatologização; CID 11 – HA6Z; processo transexualizador; políticas públicas de saúde.

## ABSTRACT

The article problematizes the pathologization of transgenerity, understood as sociocultural processes, justified by moral subsidies from legal, medical and religious discourses, which corroborate not only the control and marginalization of trans corporalities, but also their inclusion in “identity disorders sexual”, according to subcategory F64.0, listed in the 10th International Classification of Diseases (ICD), of the World Health Organization (WHO). However, the constant demands of social movements for the rights to dignity, identity, privacy, freedom, physical and moral integrity, and which recognize personality rights for this population, resulted in the depathologization of transsexuality in the 11th revision of the ICD, in 2019, being now classified as “gender incongruence” (ICD 11 – HA6Z). This change has several repercussions, among which we highlight the new interpretations of the transsexualization process, that is, outpatient and hospital actions to welcome people who wish to undergo gender affirmation procedures. In Brazil, is public funding for these actions justified from the perspective of the right to identity or health? This is the research problem, which will be conducted using the hypothetical-deductive method and bibliographical review, aiming to investigate, among other things, the normative and deontological assumptions to ensure the public policies necessary for the physical, psychological and moral well-being of the transsexual population.

**Keywords:** Transsexuality; depathologization; ICD 11 – HA6Z; transsexualizing process; public health policies.

## 1. Introdução

Este estudo reconhece que uma sociedade ainda binária e patriarcal e que utiliza o gênero como principal marcador social, além de raça e classe, estigmatiza as pessoas transgêneros. Pessoas cujo sexo estabelecido ao nascimento e que revelam incompatibilidade física, cognitiva e social com as suas percepções de identidade de gênero, tendem a sofrer graves violações de direitos humanos e garantias fundamentais, no que concerne à sua autonomia, direito à identidade, privacidade, integridade física e

moral.

Os movimentos sociais de reivindicação pelos direitos da população LGBTQIAPN+ apresentaram diversas demandas durante seu período histórico, como o direito ao nome social, direito a constituir família, a adotar filhos, entre outros. No que concerne aos direitos da personalidade, mais especificamente para as pessoas transexuais, a não classificação da diversidade sexual e identidade de gênero enquanto patologia.

Até a 10ª edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID), de 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificava o “transexualismo” (CID 10 – F64.0) na subcategoria dos “distúrbios de identidade de gênero”, conferindo a ideia de patologização da transexualidade. Situação que só foi alterada em 2019, com a revisão e aprovação da CID 11, na qual a transexualidade deixou de figurar na categoria dos “transtornos mentais e comportamentais” e passou a constar nas “condições relacionadas à saúde sexual”, integrando, portanto, o direito à saúde dessa população. Agora classificada como “incongruência de gênero” (CID 11 – HA6Z).

Nesse contexto, o problema de pesquisa se constitui na seguinte pergunta: considerando a despatologização da transexualidade, os fundamentos jurídicos para custeio público do processo transexualizador, isto é, ações ambulatoriais e hospitalares para acolher pessoas que desejam realizar os procedimentos de afirmação de gênero, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), constituem-se pela perspectiva do direito à identidade ou direito à saúde?

Por conseguinte, a presente pesquisa tem o escopo de tratar acerca das políticas públicas de saúde para pessoas transexuais, notadamente no que tange aos recursos disponibilizados pelo SUS para subsidiar o processo transexualizador, conforme estabelece a Portaria nº 2.803/2013, do Ministério da Saúde, e a Resolução nº 2.265/2019, do Conselho Federal de Medicina.

Assim, adotou-se o método hipotético-dedutivo, em razão da formulação do problema, a partir do qual foram geradas conjecturas e hipóteses, que, por sua vez, deduzem consequências que deverão ser testadas, falseadas e/ou corroboradas<sup>1</sup>. Procedemos, também, com revisão bibliográfica e documental, para análise do desenvolvimento normativo, deontológico e literário acerca da autodeterminação identitária transexual no Brasil, por intermédio da retificação do prenome (nome social), cirurgias e procedimentos de afirmação de gênero e demais direitos originados no âmago do exercício da autonomia e dos direitos da personalidade.

Com efeito, observa-se que para a concretização dos ideais isonômicos, democráticos e antidiscriminatórios no Estado brasileiro, além das políticas públicas, faz-se necessário considerar gênero e sexualidades enquanto marcadores sociais, posto que

---

1 GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** / Antônio Carlos Gil. – 6. ed. – São Paulo: Atlas, 2008, p. 12-13.

entre poder, saber e sexualidade há a construção dos parâmetros definidores da biopolítica, premissas que são fundamentais para compreensão do controle, vulnerabilização e patologização dos corpos que não se encaixam nas normas consideradas padrão, mas, paradoxalmente, fortalecem a autodeterminação identitária e resistência dos novos sujeitos históricos.

## 2. Gênero, sexualidades e identidades: processos histórico-político-culturais no Brasil

Identidades são subjetivas e, portanto, plurais e diversas. Porém, o reconhecimento desta afirmativa pode ser considerado recente no processo histórico-cultural brasileiro, quando se refere as questões atinentes às variações das sexualidades e identidade de gênero, sendo possível mapear o reconhecimento dos princípios, direitos e garantias fundamentais que preceituam a dignidade e igualdade humana, bem como a coibição à discriminação, predominantemente, a partir da Constituição Federal brasileira de 1988, ou seja, um processo em construção há pelo menos 35 anos.

As variações sexuais e de identidade de gênero envolvem a complexidade da intersecção entre biologia, medicina, política e cultura das sociedades, na medida em que há diferentes interesses e repercussões relacionadas. De qualquer sorte, faz-se primordial entender essas categorias para, posteriormente, correlacionar a sua imbricação aos estudos sociojurídicos.

A sexualidade humana é um dos mais importantes identificadores sociais, de forma que a sua inserção se dá pelo sexo, isto é, pelo conjunto de características genéticas, biológicas e anatômicas contidas no aparelho reprodutor da pessoa que, tecnicamente, preceitua as características físicas e morfológicas constatadas no momento do nascimento, sendo inserido na condição binária do homem/macho ou mulher/fêmea<sup>2</sup>.

O sexo biológico, porém, não se confunde com gênero, tampouco com orientação sexual, pois o gênero pode ser resumidamente definido enquanto o papel social desempenhado pelo indivíduo, reconhecendo a dimensão cultural na construção social da identidade masculina e feminina<sup>3</sup>. Já a orientação sexual diz respeito a forma pela qual cada pessoa desenvolve a sua atração afetiva e sexual, sendo genericamente classificada como heterossexual, homossexual, bissexual, assexual e pansexual<sup>4</sup>.

2 BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**; tradução Sérgio Millet. - 3. ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, pp. 46-48.

3 MALUF, Adriana Caldas Rego Freitas Dabus. **Curso de bioética e biodireito**. 4 ed. São Paulo: Almedina, 2020, p. 286.

4 CRUZ, Núbia dos Santos; MELO, Rafael dos Santos. **Bioética e gênero: as faces dos direitos**

É importante justificar que a abordagem aqui realizada é de ordem jurídica-social, amparada em concepções dos discursos médicos, políticos e culturais em torno do sexo e seus efeitos sociais. Isso porque na sociedade brasileira de meados do século XX imperavam os ideais hierárquicos da família patriarcal, isto é, um padrão de família heterossexual, monogâmica, matrimonializada, unidade de produção e reprodução, de caráter institucional<sup>5</sup>.

Esse ideal era, inclusive, legalmente legitimado pelo revogado Código Civil de 1916 (instituído pela Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916) que, concernente à família (no singular), destinava todo o poder de controle e administração (desde questões materiais às sentimentais) ao homem-chefe do lar e, em contrapartida, vulnerabilizava os demais membros – notadamente mulheres e crianças –, concebendo a ideia do *pátrio poder*<sup>6</sup>.

A família, portanto, pode ser conceituada enquanto a entidade que acompanha os processos histórico-culturais de cada época e sociedade (em uma delimitação temporal e espacial), considerando-a “ancestral como a história, interligada com os rumos e desvios da história, mutável na exata medida em que mudam as estruturas e a arquitetura da própria história através dos tempos”<sup>7</sup>.

Nesse contexto, os processos históricos, políticos e culturais brasileiros contribuíram para a formação de um novo paradigma jurídico de reconhecimento das diferenças e subjetividades humanas, estabelecendo a dignidade, igualdade e liberdade enquanto valores a serem seguidos. Processos cujos objetivos levaram à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que, entre seus princípios, direitos e garantias fundamentais, estabelece a dignidade humana (art. 1º, III), a liberdade, a justiça, a solidariedade (art. 3º, I) e a igualdade (art. 5º, I).

A aceitação da pluralidade de formas de constituição de família representa uma grande ruptura com o modelo único de família instituído pelo casamento, assim todas as relações merecem a proteção jurídica a partir do princípio do pluralismo e da liberdade que assegura a todos o direito de constituir vínculos familiares e de manter relações afetivas, sem qualquer discriminação<sup>8</sup>.

O reconhecimento das identidades plurais e diversas é estendido ao conceito das famílias (no plural), sendo agora “pluralizada, democrática, igualitária substancialmente,

---

humanos, frente à transexualidade. **Revista UNIFESO – humanas e sociais**, v. 6, n. 6, pp. 70-82, 2020, p. 75.

5 MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 36.

6 ZAGANELLI, Margareth. V.; OLIVEIRA, Mateus. M.; MALANCHINI, Reichiele. V. V. C. A (in) vulnerabilidade social da mulher à luz do direito das famílias. **Humanidades & Tecnologia em Revista (FINOM)**, v. 1, pp. 10-24, 2020, pp. 15-16.

7 HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Direito Civil**: estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2000, p. 17.

8 BRAUNER, Maria Claudia Crespo. O pluralismo no Direito de Família brasileiro: realidade social e reinvenção da família. In: WELTER, Belmiro Pedro, MADALENO, Rolf Hanssen (orgs.). **Direitos fundamentais do Direito de Família**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, pp. 255-278, 2004, p. 259.

hetero ou homoparental, biológica ou por outra origem (socioafetiva), é uma unidade socioafetiva e possui caráter instrumental para proteção e realização de seus membros”<sup>9</sup>.

Em que pese o decurso temporal para alcançarmos o contemporâneo conceito das famílias, abarcando os conflitos de ordem moral, religiosa e política, compreende-se a sua importância para o reconhecimento substancial da igualdade entre homens e mulheres na superação da estrutura patriarcal familiar, pois os dispositivos constitucionais visam formas de coibir discriminação em razão do sexo, como é o caso dos artigos 3º, IV; 5º, I e 7º, XXX, da Constituição Federal brasileira.

Ademais, essa discussão enseja reflexões sobre as variações da sexualidade e identidade de gênero humano, na medida em que, por intermédio do recorte civil e familiar, é possível tecer considerações da força (im)positiva do Estado, do controle, marginalização e patologização dos corpos não desejados, aspectos que denotam o conceito de biopolítica, conceituada por Michel Foucault (1926 – 1984), estabelecendo a correlação existente entre poder, saber e sexualidade, ao ponto de gerar o controle dos corpos pelo dispositivo do sexo<sup>10</sup>.

Nesta perspectiva, aduz acerca dos discursos que corroboraram para a produção dicotômica entre o normal e anormal/desviante, lícito e ilícito, sadio e patológico, implicando no padrão hegemônico de alguns em detrimento de outros. Para alcançar o padrão heterossexual e monogâmico, aparatos discursivos de cunho moral foram utilizados, dentre eles a medicina, a psiquiatria, a jurisprudência e a religião, gerando o sexo enquanto um dispositivo de poder e controle social.

Ora, o aparecimento, no século XIX, na psiquiatria, na jurisprudência e na própria literatura, de todo uma série de discursos sobre as espécies e subespécies de homossexualidade, inversão, pederastia e “hermafroditismo psíquico” permitiu, certamente, um avanço bem marcado dos controles sociais nessa região de “perversidade”; mas, também, possibilitou a constituição de um discurso “de reação”: a homossexualidade pôs-se a falar por si mesma, a reivindicar sua legitimidade ou sua “naturalidade” e muitas vezes dentro do vocabulário e com as categorias pelas quais era desqualificada do ponto de vista médico<sup>11</sup>.

No entanto, os discursos sobre o sexo geraram um paradoxo, pois na medida em que condicionou o poder ao padrão hegemônico, acarretou, também, a possibilidade de percepção das variações sexuais e identidades de gênero humano, de modo que “[...] a repressão foi, desde a época clássica, o modo fundamental de ligação entre poder, saber

9 MALUF, Adriana Caldas Rego Freitas Dabus. **Novas modalidades de família na pós-modernidade**. São Paulo: Atlas, 2010, p. 44.

10 FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988, pp. 56-57.

11 FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988, p. 95.

e sexualidade”<sup>12</sup>.

Etimologicamente, o termo patologização também traduz um discurso, conforme Paulo Ceccarelli, ao afirmar que psico-pato-logia representa “[...] um saber (*logos*) sobre as paixões, a passividade (*pathos*) da mente, da alma (*psiquê*). Trata-se, pois, de um discurso representativo a respeito do sofrimento psíquico; sobre o padecer psíquico”<sup>13</sup>.

Com efeito, considera-se que os estudos em gênero e sexualidade ganham impulso a partir da repressão biopolítica e se consolidam na libertação de outras identidades e sua (auto)determinação. Por isso, é necessário partir da conceituação basilar entre sexo, gênero e identidade de gênero para avançar com as questões relativas à (des) patologização da transexualidade, como passaremos a expor.

### 3. (Des)patologização da transexualidade: um debate mediado pela ciência moderna

Postas as premissas relativas ao gênero, sexualidades e biopolítica, evidencia-se a construção cultural do gênero enquanto possibilidade de performance social dos papéis estereotipados desempenhados por homens e mulheres, amparadas nos subsídios da medicina moderna, notadamente pelos aparatos discursivos da biologia e psicologia.

Essa condição biologizante dos gêneros pode ser considerada como uma das formas de opressão aos indivíduos que não estão incluídos no padrão da cisgeneridade, conceito que alude acerca da legitimação dos corpos cisgêneros masculinos e femininos enquanto naturais, ao contrário da “artificialidade das corporalidades trans”<sup>14</sup>, pois “trata gênero como uma configuração puramente genética, senão meramente genital, [...] de modo que qualquer expressão de gênero diferente da atribuída ao nascimento e esperada socialmente para pessoas com vagina ou com pênis é considerada anômala e classificada como um transtorno”<sup>15</sup>.

Contudo, mesmo em consonância com a medicina moderna, no aspecto biologizante dos gêneros, podemos destacar diferentes formas de identificação das variações sexuais humanas, por exemplo:

12 FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988, p. 10.

13 CECCARELLI, Paulo Roberto. A patologização da normalidade. **Estudos de Psicanálise**, Belo Horizonte, n. 33, pp. 125-136, Jul. 2010, p. 126.

14 NASCIMENTO, Letícia Carolina Pereira do. Transfeminismo. *In*: RIBEIRO, Djamila (coordenadora). **Feminismos plurais**. São Paulo: Jandaíra, 2021, p. 96.

15 JESUS, Jaqueline Gomes. Transfobia e crimes de ódio: assassinatos de pessoas transgêneros como genocídio. **História Agora**, São Paulo, v.16, n. 2, jan. 2013, p. 104.

O sexo morfológico, pelo exame dos órgãos genitais e das gônadas (acusando a presença dos ovários na mulher e dos testículos no homem), ressalva feita aos casos de intersexualidade; o sexo cromossômico ou genético, pela análise dos cromossomos (conformação XX na mulher e XY no homem); o sexo nuclear estabelecido pelo exame da cromatina sexual (o sexo cromatínico aponta para características feminizantes, ausentes nos cromossomos masculinos, o corpúsculo de Baar); o sexo psicológico ou social, definido pelo comportamento; o sexo jurídico, que se estabelece em face das relações assumidas na vida jurídica; o sexo hormonal, que se apresenta em face dos hormônios circulantes provenientes das glândulas sexuais, que por sua vez indicam todos os caracteres morfológicos do homem e da mulher<sup>16</sup>.

Sendo assim, em que pese na literatura especializada o sexo hormonal seja considerado “o verdadeiro sexo” do indivíduo<sup>17</sup>, os diferentes métodos de identificação das variações sexuais indicam o reconhecimento da subjetividade e diversidade humana, para além dos modelos tecnocientíficos. Desse modo, vislumbra-se na classificação do sexo psicológico ou social a inserção mais genérica da construção cultural do gênero, pois é modelado pelas contingências sociais, com o contexto sociocultural a que o indivíduo pertence<sup>18</sup>.

A partir dessa premissa, avança-se ao conceito de identidade de gênero, ou seja, “aquela ligada ao gênero com o qual a pessoa se reconhece: como homem, como mulher, como ambos ou como nenhum. A identidade de gênero independe dos órgãos sexuais e de qualquer outra característica anatômica, já que a anatomia não define o gênero”<sup>19</sup>. Outrossim, “o sexo biológico diferencia-se da idade de gênero, considerada uma construção psicossocial decorrente da subjetividade e da liberdade do indivíduo em querer se construir e se desenhar a partir de seus desejos”<sup>20</sup>.

16 MALUF, Adriana Caldas Rego Freitas Dabus. **Curso de bioética e biodireito**. 4 ed. São Paulo: Almedina, 2020, p. 292.

17 MALUF, Adriana Caldas Rego Freitas Dabus. **Curso de bioética e biodireito**. 4 ed. São Paulo: Almedina, 2020, p. 292.

18 Ademais, chama-se atenção para esta modalidade de identificação do sexo, dada a viabilidade falha dos demais se observados isoladamente, posto que, conforme KLABIN, Aracy Augusta Leme. **Aspectos jurídicos do transexualismo**. Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de Direito Civil, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – FADUSP. Orientador: Prof. Washington de Barros Monteiro. São Paulo, 1977, pp. 3-4, “[...] o teste cromossômico é falho se aplicado aos portadores da síndrome de Klinefelter; o padrão gonadal é falho para o intersexual; o indicador hormonal pode variar em razão da administração de determinadas drogas ou pela castração; o sexo genital pode ser comprometido por anomalias na genitália; o sexo de criação é importante para o pseudo-hermafrodita, mas falha com referência aos transexuais. Assim, conclui que o sexo psicológico deveria ter relevante importância na fixação do sexo do indivíduo”.

19 DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os Direitos LGBTI**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014, p. 8.

20 COSTA, Fabrício Veiga. O direito Fundamental à identidade de gênero e as políticas públicas de inclusão dos transgêneros no Brasil. In: CARDIN, Valéria Silva Galdino (coordenadora). **Biodireito: temas controvertidos**. Brasília: Zakarewicz, pp. 227-241, 2019, p. 203.

Assim, a identidade de gênero se subjaz na autodeterminação identitária, podendo ser sumariamente classificada como identidade *cis* ou *trans* gênero<sup>21</sup>, apresentando-se, respectivamente, “[...] compatível com o sexo assinalado em seu nascimento, aspecto anatômico e social e; a identidade transgênero, que revela uma incompatibilidade físico-psicológica, ante a sua percepção de gênero, que indica uma diferenciação entre o sexo do nascimento e a sua percepção de si”<sup>22</sup>.

Sendo assim, pessoas transgêneros autodeterminam-se como transexuais, na medida em que o termo é “[...] rotineiramente utilizado como forma de designar pessoas cuja autoidentificação de gênero não coincide com o gênero atribuído compulsoriamente ao nascimento em virtude da morfologia genital externa”<sup>23</sup>.

Portanto, identificam-se com o sexo oposto ao registrado no nascimento ou nenhum, podendo apresentar desconforto com as características do sexo físico, mas independentemente de cirurgia de afirmação de gênero. No entanto, na concepção da medicina moderna e dos aspectos biologizantes do gênero, essa não identificação genital do sexo de nascimento por muito tempo se justificou na condição patologizante e, até mesmo, desviante das pessoas que se autodeterminavam transgêneros.

Por esses motivos, considera-se que “a transexualidade é uma experiência identitária que desafia as regulações do Estado”<sup>24</sup>, pois é reivindicada em função do exercício da liberdade, respeito e justiça na luta contra um sistema de opressão:

O conceito de cisgeneridade coloca em disputa a percepção de que os corpos - de que nenhum corpo, para ser mais específica -, é naturalmente sexuado, ou generificado. Denuncia ainda o modo colonial de produção de nossos gêneros, que vai além de uma assimetria entre os gêneros, como muitas feministas historicamente abordam; o conceito colonial de gênero se ancora numa base bioessencialista de definição das nossas experiências, impondo um padrão exclusivamente binário de correspondência entre sexo (supostamente biológico) e gênero (cultural). Assim, o processo de patologização, criminalização e subalternização das identidades trans\* faz parte dos interesses do CISTema colonial moderno de gênero<sup>25</sup>.

21 Centrada na etimologia das palavras, BAGAGLI, Beatriz Pagliarini. **“Cisgênero” nos discursos feministas**: uma palavra tão defendida; tão atacada; tão pouco entendida”. Campinas, SP: UNICAMP / IEL/Setor de Publicações, 2015, p. 13, dispõe que: “‘cisgênero’ é uma palavra composta por justaposição do prefixo ‘cis’ ao radical ‘gênero’. O prefixo ‘cis’, de origem latina, significa ‘posição aquém’ ou ‘ao mesmo lado’, fazendo oposição ao prefixo ‘trans’, que significa ‘posição além’ ou ‘do outro lado’. ‘Cisgênero’ estabelece uma relação de antonímia com a palavra ‘transgênero’”.

22 CRUZ, Núbia dos Santos; MELO, Rafael dos Santos. Bioética e gênero: as faces dos direitos humanos, frente à transexualidade. **Revista UNIFESO – humanas e sociais**, v. 6, n. 6, pp. 70-82, 2020, p. 76.

23 BAGAGLI, Beatriz Pagliarini. **“Cisgênero” nos discursos feministas**: uma palavra tão defendida; tão atacada; tão pouco entendida”. Campinas, SP: UNICAMP / IEL/Setor de Publicações, 2015, p. 13.

24 SOUSA, Tuanny Soeiro. Retificando o gênero ou ratificando a norma? **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 15, n. 2, 2019, p. 03.

25 NASCIMENTO, Letícia Carolina Pereira do. Transfeminismo. *In*: RIBEIRO, Djamilia (coordenadora).

Apatologização da transexualidade pode ser analisada sobre muitas vertentes, mas, conforme abordagem pretendida no trabalho, parte-se de uma perspectiva sociojurídica e cultural, dominada pelos discursos morais e hegemônicos. Com isso, diz respeito às práticas do Estado que, de modo vertical, marginaliza, vulnerabiliza e patologiza pessoas, mas não qualquer pessoa, determinados grupos muito bem identificados ou, melhor, marcados nas categorias entre raça, classe e gênero<sup>26</sup>.

A propósito, a vulnerabilidade, conceito que exprime uma condição de risco ou fragilidade, seja ela fisiológica (usualmente empregada para designar risco à saúde) ou social (vinculada às condições de subsistência humana), pode ser descrita enquanto um grupo de pessoas cujas peculiaridades os tornam suscetíveis ao sofrimento físico, psíquico ou moral, ou, ainda, “indivíduos suscetíveis de ser feridos, ofendidos, atacados”<sup>27</sup>.

Com dimensões não muito distantes, a patologização também pode ser vislumbrada em uma perspectiva sociocultural e abranger determinados grupos de indivíduos que fogem à norma padrão, sendo-lhes prescrito um diagnóstico para justificar condutas ou modos de existência considerados anormais, desviantes e/ou irregulares, notadamente a partir de diferentes subsídios, sejam eles morais ou científicos.

Nesse contexto, destaca-se que até a 10ª edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde (CID), aprovada em 1989, a Organização Mundial da Saúde (OMS) listava o “transexualismo” na classificação de “transtornos da identidade sexual” (CID 10 – F64.0), conferindo a ideia de patologização da transexualidade, justamente por não se adequar aos padrões biopsíquicos e sociais do gênero, estipulado pela medicina moderna.

No entanto, a situação foi alterada em 2019, com a revisão e aprovação da 11ª Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde (CID), que no

---

**Feminismos plurais.** São Paulo: Jandaíra, 2021, pp. 100-101.

26 Desdobrando o conceito de biopolítica, autoras e autores vão além e interpretam a patologização e marginalização dos corpos que não se encaixam na norma cisheteronormativa enquanto um exercício da necropolítica pelo Estado, a medida em que, segundo CARAVACA-MORERA, Jaime Alonso; PADILHA, Maria Itayra. Necropolítica trans: diálogos sobre dispositivos de poder, morte e invisibilização na contemporaneidade. **Texto Contexto Enfermagem**, v. 27. n. 2, 2018, p. 5, “falamos aqui de decretos, normativas e marcos sociais que impõem obrigações, atuações e performances específicas de acordo com as nossas plásticas e volúveis genitálias e desde nossos gêneros plásticos e artificiais. Essa necropolítica tem a capacidade de decretar morte e destruição (simbólica e material) desde as tenras etapas de nossas vidas, desde antes mesmo de havermos nascido por meio do uso de tecnologias impositivas, prescritivas (e não somente descritivas) como a própria ecografia”. No mesmo sentido, BOMFIM, Rainer; SALLES, Victória; BAHIA, Alexandre. Necropolítica Trans: o gênero, cor e raça das LGBTI que morrem no Brasil são definidos pelo racismo de Estado. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 31, p. 153-170, 2019, p. 164, dispõem que “[...] analisando o quadro de violência sofrido por elas, a ineficiência das políticas que deveriam cobrir e garantir-lhes direitos, bem como um projeto de Estado moderno que é construído para deixá-la à margem, tem-se que a necropolítica se manifesta como uma engrenagem institucionalizada (seja por ações comissivas ou omissivas), de extermínio em massa de pessoas travestis e mulheres trans, especialmente as negras”.

27 AMORA, Antônio Soares. **Minidicionário da língua portuguesa**. 19. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 778.

Brasil entrou em vigor em janeiro de 2022, na qual a transexualidade deixou de figurar na categoria dos “transtornos da identidade sexual” e passou a constar no setor das “condições relacionadas à saúde sexual”, sendo agora classificada como “incongruência de gênero”, conforme ilustra o seguinte quadro comparativo:

**Quadro 1: transexualidade de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS)**

**1990: 10ª Classificação  
Internacional de Doenças:  
CID 10 – F64.0**

Inserida na categoria F64, dos Transtornos da identidade sexual, na subcategoria F64.0, como “Transexualismo”.

Descrita como: “[...] um desejo de viver e de ser aceito como pessoa do sexo oposto. Usualmente acompanhado de um sentimento de mal estar ou inadaptação por referência ao seu sexo anatômico e do seu desejo de submeter-se a uma intervenção cirúrgica ou tratamento hormonal a fim de tornar seu corpo tão congruente quanto ao sexo desejado” (OMS, 1990).

(Autoria própria).

**2019: 11ª Classificação  
Internacional de Doenças:  
CID 11 – HA6Z**

A transexualidade passa a constar na categoria das condições relacionadas à saúde sexual, na subcategoria HA6Z, como “incongruência de gênero”.

Descrita como: “uma incongruência acentuada e persistente entre o gênero vivenciado por um indivíduo e o sexo atribuído. O comportamento variante de gênero e as preferências por si só não são uma base para atribuir os diagnósticos neste grupo” (OMS, 2019).

(Autoria própria).

Diante dessa mudança, é possível constatar a despatologização da transexualidade pelo discurso científico pois, além de não ser mais enquadrada na classificação dos “transtornos mentais e comportamentais” e “distúrbios de identidade de gênero” (subcategoria removida da nova CID), passou a ser reconhecida enquanto uma “condição relacionada à saúde sexual”.

Portanto, em razão dessa classificação, a transexualidade passa a ser entendida como mais uma das condições da diversidade humana, sendo necessário o acompanhamento (e não tratamento) das pessoas que assim se autodeterminam, reconhecendo-se que as experiências de vulnerabilidade, marginalização e patologização

sociais “[...] que materializam relações de poder e de discriminação (efetivação do estigma que constitui violação de direitos) têm efeito reconhecido na manifestação de sintomatologias indicativas de sofrimento mental intenso entre pessoas transexuais”<sup>28</sup>. Por esses motivos, são necessárias ações de políticas públicas para promover a saúde e bem-estar dessa população.

#### 4. Pressupostos para o processo transexualizador: normas reguladoras

O reconhecimento das identidades trans é recente e está em constante desenvolvimento no processo sociocultural brasileiro, sendo possível destacar alguns direitos básicos dessa população que lhes garantem os direitos da personalidade, igualdade e dignidade, como, por exemplo, o nome social e a cirurgia de transgenitalização, redesignação sexual e/ou afirmação de gênero (nomenclaturas que evoluíram em consonância com os movimentos sociais), compreendido enquanto “procedimento terapêutico multidisciplinar para a pessoa que necessita adequar seu corpo à sua identidade de gênero por meio de hormonioterapia e/ou cirurgias”<sup>29</sup>.

Durante muitos anos, o nome social foi um direito negado à população transexual no Brasil, sob os mais diversos pretextos de cunho moral pela ordem jurídica – sendo possível mapear demandas judiciais nesse sentido, pelo menos, a partir dos anos 90. O reconhecimento desse direito é um dos mais importantes pois, confere legitimidade e legalidade à autodeterminação identitária da pessoa transexual, garantindo-lhe minimamente os seus direitos da personalidade e identidade, conforme preconiza o artigo 16, do Código Civil brasileiro.

A vida não deve ser resguardada apenas em sua configuração biológica, mas também ética, assegurando-se uma vida digna, pois não se vive apenas para si, mas para cumprir com determinada função na sociedade. Porém, este direito não pode ser exercido plenamente enquanto o transexual tiver que apresentar documentação masculina, fato que viola seu direito à intimidade, pois a cada ocasião que apresenta um documento tem que explicar o porquê da discrepância com sua aparência<sup>30</sup>.

28 ZUCCHI, Eliana Miura, *et al.* Bem-estar psicológico entre travestis e mulheres transexuais no Estado de São Paulo, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 35, n. 3, 2019, p. 02.

29 Conselho Federal de Medicina (CFM). **Resolução CFM nº 2.265/2019**. Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, p. 6, de 09 de janeiro de 2020.

30 VIEIRA, Tereza Rodrigues. Identidade sexual: aspectos éticos e jurídicos da adequação de prenome e sexo no registro civil. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues; PAIVA, Luiz A. Saavedra de. **Identidade Sexual e Transexualidade**. São Paulo: Roca, 1ª Ed., pp. 183-198, 2009, p. 188.

Não obstante as reivindicações dos movimentos sociais pela efetivação deste direito e a crítica à burocratização judiciária das demandas nesse sentido, em 15 de agosto de 2018, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 670.422 (RS), de relatoria do ministro Dias Toffoli, o Plenário do Supremo Tribunal Federal reafirmou jurisprudência da corte permitindo que a pessoa transexual retifique seu nome e gênero no registro civil, tanto pela via judicial quanto pela via administrativa. A tese firmada sob o regime de repercussão geral, constitui-se nos seguintes termos:

- i) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação da vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa.
- ii) Essa alteração deve ser averbada à margem no assento de nascimento, sendo vedada a inclusão do termo ‘transexual’.
- iii) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, sendo vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial.
- iv) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar, de ofício ou a requerimento do interessado, a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos<sup>31</sup>.

A justificativa dessa decisão se fundamenta nos princípios basilares do estado democrático de direito, como é possível observar na ementa do julgamento, que listou os “princípios da dignidade da pessoa humana, da personalidade, da intimidade, da isonomia, da saúde e da felicidade, e da convivência com os princípios da publicidade, da informação pública, da segurança jurídica, da veracidade dos registros públicos e da confiança”<sup>32</sup>.

No mesmo sentido de reconhecimento da autodeterminação identitária enquanto

31 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 670.422 Rio Grande do Sul**. Ementa: Direito Constitucional e Civil. Transexual. Identidade de gênero. Direito subjetivo à alteração do nome e da classificação de gênero no assento de nascimento. Possibilidade independentemente de cirurgia de procedimento cirúrgico de redesignação. Princípios da dignidade da pessoa humana, da personalidade, da intimidade, da isonomia, da saúde e da felicidade. Convivência com os princípios da publicidade, da informação pública, da segurança jurídica, da veracidade dos registros públicos e da confiança. Recurso extraordinário provido. Recte.(S): S T C. Recdo.(A/S) :Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Relator : Min. Dias Toffoli, 15 de agosto de 2018.

32 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 670.422 Rio Grande do Sul**. Ementa: Direito Constitucional e Civil. Transexual. Identidade de gênero. Direito subjetivo à alteração do nome e da classificação de gênero no assento de nascimento. Possibilidade independentemente de cirurgia de procedimento cirúrgico de redesignação. Princípios da dignidade da pessoa humana, da personalidade, da intimidade, da isonomia, da saúde e da felicidade. Convivência com os princípios da publicidade, da informação pública, da segurança jurídica, da veracidade dos registros públicos e da confiança. Recurso extraordinário provido. Recte.(S): S T C. Recdo.(A/S) :Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Relator : Min. Dias Toffoli, 15 de agosto de 2018.

direito, encaminham-se os procedimentos para a afirmação de gênero, de modo que, no Brasil, tais procedimentos são regulamentados por normas deontológicas (ou seja, normas de caráter profissional e administrativo, geralmente englobando uma entidade oficial), elaboradas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

Assim, é possível listar algumas resoluções que tratam acerca do protocolo terapêutico, diagnóstico e demais procedimentos aos pacientes interessados, destacando-se a Resolução do CFM nº 1.482/1997 (revogada) por ser a primeira nesse sentido, a qual autorizava “[...] a título experimental, a realização de cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia, neofaloplastia e ou procedimentos, complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários como tratamento dos casos de transexualismo”<sup>33</sup>.

Em 2002, foi publicada a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.652/2002 (revogada), que dispõe sobre a cirurgia de “transgenitalismo”, revogando a Resolução CFM nº 1.482/97. Dentre as suas previsões, estipulava, em seu artigo 3º, que o reconhecimento da transexualidade, deveria obedecer, no mínimo, os seguintes critérios: “1) Desconforto com o sexo anatômico natural; 2) Desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto; 3) Permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos; 4) Ausência de outros transtornos mentais”<sup>34</sup>.

A problemática dessa regulamentação está, mais uma vez, no determinismo descritivo de estipular o modo de exercer a sexualidade e ignorando as pluralidades sexuais e de identidade de gênero humano, partindo de modelos binários e bioessentialistas da definição e exercício do gênero e sexualidade na sociedade, sem atender ao seu propósito central: garantir a saúde e dignidade das pessoas transexuais.

A resposta dada à demanda transexual foi a criação de um tipo de entidade nosológica - o transexualismo - e de um protocolo diagnóstico e terapêutico que fixa descrições e prescrições sobre como deve ser vivenciada “corretamente” a transexualidade, não se restringindo a estabelecer limites e práticas mais seguras de se realizarem as intervenções. Nesse sentido, o transexualismo pode ser visto como um tipo de dispositivo, no sentido que as instituições médica e jurídica desconsideram as singularidades, e tem como principal preocupação reduzir à condição transexual à heterossexual, admitida como a expressão correta ou normal da sexualidade<sup>35</sup>.

33 Conselho Federal de Medicina (CFM). **Resolução CFM nº 1.482 /1997**. Autoriza a título experimental a realização de cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia, neofaloplastia. Diário Oficial da União, Brasília, Seção I – Pág. 20944, de 19 de setembro de 1997.

34 Conselho Federal de Medicina (CFM). **Resolução CFM nº 1.652/2002**. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.482/97. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, p. 80, de 2 de dezembro de 2002.

35 VENTURA, Mirian; SCHRAMM, Fermin Roland. Limites e Possibilidades do Exercício da Autonomia nas Práticas Terapêuticas de Modificação Corporal e Alteração da Identidade Sexual. **Physis Revista de**

Em 2008, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1.707/2008, posteriormente revogada pela Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, considerando os princípios de equidade, universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS), criou o programa para acolher a população trans em todos os seus níveis de hierarquização, estabelecendo o processo transexualizador, isto é, o “conjunto de ações ambulatoriais e hospitalares para acolher pessoas que desejam realizar os procedimentos de readequação sexual”<sup>36</sup>, bem como definiu as diretrizes de assistência ao usuário com demanda para realização do processo transexualizador no SUS, em seu artigo 2º:

Art. 2º São diretrizes de assistência ao usuário(a) com demanda para realização do Processo Transexualizador no SUS:

I - integralidade da atenção a transexuais e travestis, não restringindo ou centralizando a meta terapêutica às cirurgias de transgenitalização e demais intervenções somáticas;

II - trabalho em equipe interdisciplinar e multiprofissional;

III - integração com as ações e serviços em atendimento ao Processo Transexualizador, tendo como porta de entrada a Atenção Básica em saúde, incluindo-se acolhimento e humanização do atendimento livre de discriminação, por meio da sensibilização dos trabalhadores e demais usuários e usuárias da unidade de saúde para o respeito às diferenças e à dignidade humana, em todos os níveis de atenção.

Parágrafo único. Compreende-se como usuário(a) com demanda para o Processo Transexualizador os transexuais e travestis<sup>37</sup>.

Já em 2019, em consonância com a despatologização da transexualidade pela Organização Mundial da Saúde, sendo agora classificada enquanto “incongruência de gênero” (CID 11 – HA6Z), o Conselho Federal de Medicina publica a Resolução nº 2.265/2019, que “dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010”<sup>38</sup>.

Ratificando a estruturação da atenção básica e especializada preconizada pela Portaria nº 2.803/2013, a Resolução CFM nº 2.265/2019 estabelece em seu artigo 2º que “a atenção integral à saúde do transgênero deve contemplar todas as suas necessidades, garantindo o acesso, sem qualquer tipo de discriminação, às atenções básica,

---

**Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, V. 19, n. 1. pp. 65-93, 2009, pp. 67-68.

36 SILVA, Renato Canevari Dutra da, *et al.* Reflexões bioéticas sobre o acesso de transexuais à saúde pública. **Revista Bioética**, v. 30, pp. 195-204, 2022, p. 196.

37 BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013**. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Brasília, nº 225, Seção 1, de 20 de novembro de 2013.

38 Conselho Federal de Medicina (CFM). **Resolução CFM nº 2.265/2019**. Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, p. 6, de 09 de janeiro de 2020.

especializada e de urgência e emergência”<sup>39</sup>. A norma deontológica que atualmente rege os procedimentos de saúde para a população trans prevê formas de acolhimento e atenção desde a fase pré à pós-cirúrgica, reconhecendo demais necessidades e especialidades que eventualmente surjam no decorrer do processo.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perspectiva sociocultural adotada no trabalho nos permitiu analisar, mesmo que de maneira breve, a correlação entre poder, saber e sexualidade. Desde o paradigma civil e familiarista adotado no Brasil, é possível perceber o controle e marginalização dos corpos por intermédio do dispositivo do sexo, este importante marcador social que por muito tempo limitou relações hierárquicas de poder, sendo sentidas as repercussões dessas práticas ainda hoje em nossa cultura.

Com a população LGBTQIAPN+ não é diferente, sobretudo com a população transexual, que consistiu no objeto central da presente pesquisa, de modo que a sua não identificação biopsíquica e social com o sexo assinalado no momento do seu nascimento acarretou a sua marginalização, vulnerabilidade e patologização pelo discurso científico, como forma de suprimir a sua existência e renegar a diversidade sexual e de identidade de gênero humano.

A partir dessas premissas algumas reflexões foram apresentadas, mas, talvez, a mais importante foi instigar a percepção de que para sugerir a doença, desvio e/ou anomalia, sempre há a comparação com o considerado saudável, correto e/ou normal. Porém, esses padrões foram e são regulamentados por uma entidade ou pessoa, isto é, possuem uma origem. Em um breve resgate histórico exemplificativo, podemos destacar que “[...] cada momento sócio-histórico teve sua maneira própria para lidar com as expressões do *patos*: no passado, a religião ditou as normas; na modernidade, foi a ciência; e na chamada pós-modernidade, o discurso científico tem sido questionado”<sup>40</sup>.

Nesse sentido, a despatologização da transexualidade pelo discurso científico e da medicina moderna é uma realidade ainda em desenvolvimento, mas com efeitos importantes para o tempo presente, pois, como demonstrado, da anterior inclusão das pessoas transexuais nos “transtornos da identidade sexual” (CID 10 – F64.0), na 11ª revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID), de 2019, a OMS passou a classificar a transexualidade enquanto “incongruência de gênero” (CID 11 – HA6Z).

39 Conselho Federal de Medicina (CFM). **Resolução CFM nº 2.265/2019**. Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, p. 6, de 09 de janeiro de 2020.

40 CECCARELLI, Paulo Roberto. A patologização da normalidade. **Estudos de Psicanálise**, Belo Horizonte, n. 33, pp. 125-136, Jul. 2010, p. 125.

Não obstante o termo ainda sugira um traço do “sistema de gênero colonizador”<sup>41</sup>, houve avanços no que tange ao reconhecimento da diversidade da humanidade, pois agora a transexualidade é compreendida enquanto uma “condição relacionada à saúde sexual” e, por isso, demanda políticas públicas de saúde, assim como a gravidez e a velhice.

Diante dessas considerações, responde-se ao problema da pesquisa para concluir que a despatologização da transexualidade e sua condição enquanto “incongruência de gênero”, transita, pelos fundamentos dos direitos da personalidade das pessoas transexuais e, pelo direito à saúde, constituindo-se no fundamento da saúde e bem-estar da população trans.

Portanto, quanto aos fundamentos jurídicos para custeio público do processo transexualizador no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), podemos concluir que se justificam no direito à saúde, de modo que todas as normas deontológicas apresentadas, sobretudo a Portaria nº 2.803/2013, do Ministério da Saúde, e a Resolução nº 2.265/2019, do Conselho Federal de Medicina, convergem no sentido de reconhecimento da diversidade sexual e identidade de gênero da população trans e, por conseguinte, concentram-se no seu bem-estar físico, psíquico e moral, enquanto políticas públicas para efetivação dos seus direitos à dignidade, liberdade, igualdade, integridade física, psíquica e moral.

Por derradeiro, não obstante exista flagrante violação ao princípio da universalidade no que concerne ao processo transexualizador no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), pois atualmente somente dez estabelecimentos de saúde estão habilitados para esses procedimentos, centrados em 8 estados brasileiros<sup>42</sup>, é preciso reconhecer não só a oferta do processo transexualizador aos usuários interessados, mas também a qualidade dos serviços desempenhados pelos diversos profissionais envolvidos (pediatras, psiquiatras, endocrinologistas, ginecologistas, urologistas, cirurgiões plásticos, entre outros) para que a saúde seja um meio para o alcance da plena qualidade de vida e reconhecimento da identidade de gênero da população transexual.

## REFERÊNCIAS

AMORA, Antônio Soares. **Minidicionário da língua portuguesa**. 19. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

41 NASCIMENTO, Letícia Carolina Pereira do. Transfeminismo. *In*: RIBEIRO, Djamila (coordenadora). **Feminismos plurais**. São Paulo: Jandaíra, 2021, p. 101.

42 SILVA, Renato Canevari Dutra da, *et al.* Reflexões bioéticas sobre o acesso de transexuais à saúde pública. **Revista Bioética**, v. 30, pp. 195-204, 2022, p. 196.

BAGAGLI, Beatriz Pagliarini. **“Cisgênero” nos discursos feministas**: uma palavra tão defendida; tão atacada; tão pouco entendida”. Campinas, SP: UNICAMP /IEL/Setor de Publicações, 2015.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: fatos e mitos; tradução Sérgio Milliet. - 3. ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BOMFIM, Rainer; SALLES, Victória; BAHIA, Alexandre. Necropolítica Trans: o gênero, cor e raça das LGBTI que morrem no Brasil são definidos pelo racismo de Estado. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 31, p. 153-170, 2019. Disponível em: [https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UENP-1\\_e390d7da1089342427ed680a1919398f](https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UENP-1_e390d7da1089342427ed680a1919398f). Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013**. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Brasília, nº 225, Seção 1, de 20 de novembro de 2013. Disponível: <https://bit.ly/3rY28MM>. Acesso em: 12 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 670.422 Rio Grande do Sul**. Ementa: Direito Constitucional e Civil. Transexual. Identidade de gênero. Direito subjetivo à alteração do nome e da classificação de gênero no assento de nascimento. Possibilidade independentemente de cirurgia de procedimento cirúrgico de redesignação. Princípios da dignidade da pessoa humana, da personalidade, da intimidade, da isonomia, da saúde e da felicidade. Convivência com os princípios da publicidade, da informação pública, da segurança jurídica, da veracidade dos registros públicos e da confiança. Recurso extraordinário provido. Recte.(S): S T C. Recdo.(A/S) :Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Relator : Min. Dias Toffoli, 15 de agosto de 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752185760>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo. O pluralismo no Direito de Família brasileiro: realidade social e reinvenção da família. *In*: WELTER, Belmiro Pedro, MADALENO, Rolf Hanssen (orgs.). **Direitos fundamentais do Direito de Família**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, pp. 255-278, 2004.

CARAVACA-MORERA, Jaime Alonso; PADILHA, Maria Itayra. Necropolítica trans: diálogos sobre dispositivos de poder, morte e invisibilização na contemporaneidade. **Texto Contexto Enfermagem**, v. 27, n. 2, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/TYJ397gFMBrfCcdch9JZdtf/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 26 jul. 2023.

CECCARELLI, Paulo Roberto. A patologização da normalidade. **Estudos de Psicanálise**, Belo Horizonte, n. 33, pp. 125-136, Jul. 2010. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-34372010000100013](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-34372010000100013). Acesso em: 17 ago. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Resolução CFM nº 1.482 /1997**. Autoriza a título experimental a realização de cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia, neofaloplastia. Diário Oficial da União, Brasília, Seção I – Pág. 20944, de 19 de setembro de 1997. Disponível em: [https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/1997/1482\\_1997.pdf](https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/1997/1482_1997.pdf). Acesso em: 12 ago. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Resolução CFM nº 1.652/2002**. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.482/97. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, p. 80, de 2 de dezembro de 2002. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/126/1126/CIRURGIA-TRANSGENITALIZA%C3%87%C3%83O-RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-1652-DE-2002.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Resolução CFM nº 2.265/2019**. Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, p. 6, de 09 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2.265-de-20-de-setembro-de-2019-237203294>. Acesso em: 12 ago. 2023.

COSTA, Fabrício Veiga. O direito Fundamental à identidade de gênero e as políticas públicas de inclusão dos transgêneros no Brasil. *In*: CARDIN, Valéria Silva Galdino (coordenadora). **Biodireito**: temas controvertidos. Brasília: Zakarewicz, pp. 227-241, 2019.

CRUZ, Núbia dos Santos; MELO, Rafael dos Santos. Bioética e gênero: as faces dos direitos humanos, frente à transexualidade. **Revista UNIFESO – humanas e sociais**, v. 6, n. 6, pp. 70-82, 2020. Disponível em: <https://www.unifeso.edu.br/revista/index.php/revistaunifesohumanasesociais/article/view/2208>. Acesso em: 15 jul. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os Direitos LGBTI**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: A vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições

Graal, 1988.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** / Antônio Carlos Gil. – 6. ed. – São Paulo: Atlas, 2008

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Direito Civil: estudos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

JESUS, Jaqueline Gomes. Transfobia e crimes de ódio: assassinatos de pessoas transgêneros como genocídio. **História Agora**, São Paulo, v.16, n. 2, jan. 2013.

KLABIN, Aracy Augusta Leme. **Aspectos jurídicos do transexualismo**. Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de Direito Civil, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – FADUSP. Orientador: Prof. Washington de Barros Monteiro. São Paulo, 1977.

MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MALUF, Adriana Caldas Rego Freitas Dabus. **Curso de bioética e biodireito**. 4 ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MALUF, Adriana Caldas Rego Freitas Dabus. **Novas modalidades de família na pós-modernidade**. São Paulo: Atlas, 2010.

NASCIMENTO, Letícia Carolina Pereira do. Transfeminismo. *In*: RIBEIRO, Djamila (coordenadora). **Feminismos plurais**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **10ª edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde (CID)**, 1990. Disponível em: <https://icd.who.int/browse10/2019/en#>. Acesso em: 02 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **11ª edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde (CID)**. Padronização global de informações de diagnóstico no campo da saúde, 2019. Disponível em: <https://icd.who.int/en>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SILVA, Renato Canevari Dutra da, et al. Reflexões bioéticas sobre o acesso de transexuais à saúde pública. **Revista Bioética**, v. 30, pp. 195-204, 2022. Disponível em: [https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista\\_bioetica/article/view/2818](https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/2818). Acesso em: 17

jul. 2023.

SOUSA, Tuanny Soeiro. Retificando o gênero ou ratificando a norma? **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 15, n. 2, 2019. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/80276>. Acesso em: 24 jul. 2023.

VENTURA, Mirian; SCHRAMM, Fermin Roland. Limites e Possibilidades do Exercício da Autonomia nas Práticas Terapêuticas de Modificação Corporal e Alteração da Identidade Sexual. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, V. 19, n. 1. pp. 65-93, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/jj/physis/a/PD36HwnMmZhqmb49Z3ttXtt/#>. Acesso em: 14 ago. 2023.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. Identidade sexual: aspectos éticos e jurídicos da adequação de prenome e sexo no registro civil. *In*: VIEIRA, Tereza Rodrigues; PAIVA, Luiz A. Saavedra de. **Identidade Sexual e Transexualidade**. São Paulo: Roca, 1ª Ed., pp. 183-198, 2009.

ZAGANELLI, Margareth. V.; OLIVEIRA, Mateus. M.; MALANCHINI, Reichiele. V. V. C. A (in) vulnerabilidade social da mulher à luz do direito das famílias. **Humanidades & Tecnologia em Revista (FINOM)**, v. 1, pp. 10-24, 2020. Disponível em: [http://revistas.icesp.br/index.php/FINOM\\_Humanidade\\_Tecnologia/article/view/987](http://revistas.icesp.br/index.php/FINOM_Humanidade_Tecnologia/article/view/987). Acesso em: 18 jul. 2023.

ZUCCHI, Eliana Miura, *et al.* Bem-estar psicológico entre travestis e mulheres transexuais no Estado de São Paulo, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 35, n. 3, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/LqvCfLhQNHQwb3M3zQPFFN/?lang=pt&format=html#>. Acesso em: 03 ago. 2023.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>  
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.